

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL VINCULADA À SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

À zero hora do dia doze de março de dois mil e dezenove teve início a sessão virtual vinculada à sexta sessão ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e com participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: Ag-AIRR - 18-40.2010.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): STELLA MARIS FIERLI BOBROFF FERNANDES, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arinaldo Bittencourt, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Arlindo Menezes Molina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-ED-RR - 64-04.2017.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): GILCA CAMPOS VIEIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento, de forma simples, da remuneração das férias; b) conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-ARR - 77-28.2010.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rodrigo Bastos Felipe, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): MARIA INÊS LOPES PINHEIRO, Advogado: Marcelo Bueno Gaio, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 108-29.2013.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Advogado: Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): ELIZABETH SALES RIBEIRO DE OLIVEIRA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$10.000,00), o que perfaz o montante de R\$500,00, a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 169-48.2016.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): JAIR GONÇALVES MEDEIROS, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (R\$ 8.987,35), no importe de R\$ 449,36 (quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem,

independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 173-31.2013.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CÍNTIA CAROLINE FÉLIX DA COSTA, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 173-42.2017.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMIKO IWAKURA, Advogado: Antônio Roberto de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Procuradora: Bruna Maria Palhano Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 187-45.2012.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravante(s): CLERISTON VALMIREZ SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; III - Também, por unanimidade, determinar a reatuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: ED-RR - 201-23.2015.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: C S I CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Embargado(a): PAULO ROBERTO SEMCZUK RAMOS, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 235-30.2010.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LEILA PANTOJA DE SOUZA, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Agravante(s): DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 259-75.2015.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JUCIMARY RICARDO DIAS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Advogada: Izabel Ferreira Santos do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 288-64.2015.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ALMIR TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravante(s) e Agravado(s):

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto pela reclamada e negar provimento ao agravo interno do reclamante.; Processo: AIRR - 291-03.2016.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANANIAS RAMOS MARTINS, Advogada: Maria Helena Reinoso Rezende, Agravado(s): ONIX CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Regis Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Advogada: Elizete Penha da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 304-84.2017.5.20.0013 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Advogado: Adler Williams Rodrigues Junior, Advogado: Thiago Davis Bomfim dos Santos, Agravado(s): KATIA ANDRADE CARVALHO, Advogado: Julles Gabriel Soares de Oliveira, Advogado: Phillipe Gentil Soares de Oliveira, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 313-23.2013.5.06.0192 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RONALDO AMARO DOS SANTOS, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): JARAGUÁ ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 316-50.2015.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTES DE AGUA SANTO ELIAS LTDA, Advogado: Amaury Arruda Mendes, Advogado: Gilberto Arruda Mendes, Agravado(s): JOÃO CLEBES DE PAULA, Advogado: Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 326-48.2018.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AHADU SERVIÇOS DE BUFFET LTDA. - EPP, Advogado: Rafael Nishimura, Agravado(s): OSMAR RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogada: Sabrina Assakawa Ludgero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 341-16.2013.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): WALTER SOUZA FIGUEIREDO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante.; Processo: AIRR - 342-79.2013.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): IURI MATEUS CORREA PAIM, Advogado: Adroaldo João Dall'Agnol, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): TEC FORT - LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA, TRANSPORTES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Renato Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-ARR - 346-04.2014.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SIELTON JAMIL RIEGER, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento

para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ARR - 350-54.2012.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDERSON DA CUNHA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 371-67.2013.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Pablo Drum, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Agravado(s): ADÃO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 398-92.2012.5.09.0666 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PISA INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Christiano Drummond Patrus Ananias, Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 398-18.2015.5.04.0831 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Lourenço Andrade, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto aos temas "ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO DOS ARGUMENTOS VEICULADOS NO RECURSO DE REVISTA. PRINCÍPIO DA DELIMITAÇÃO RECURSAL", "INTERVALO DA MULHER"; II) dar provimento ao agravo quanto aos temas "INTERVALO DA MULHER. ART. 384 DA CLT. PEDIDO SUCESSIVO. LIMITAÇÃO DAS PARCELAS VINCENDAS" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas "INTERVALO DA MULHER. ART. 384 DA CLT. PEDIDO SUCESSIVO. LIMITAÇÃO DAS PARCELAS VINCENDAS" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 404-27.2016.5.08.0104 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Davi José Paz Catunda, Agravado(s): JAGILTON RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Tássia Sales Furtado,

Agravado(s): AMBIENTE CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA., ,  
Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento do INCRA (terceiro Reclamado) e da União (segunda Reclamada) para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 406-21.2016.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): YTICON CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO DE AGUIAR, Advogado: Renato Luiz Sbroglia Zanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 508-91.2010.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): EDUARDO LUIZ GUIMARÃES, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 529-37.2016.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPESA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Martinez, Agravado(s): JORGE EUCLIDES DOS SANTOS GOMES, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogado: Michelle Farias de Araujo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 562-66.2014.5.03.0080 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Frederico de Martins e Barros, Agravado(s): DIOGO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Edson Eduardo Caçado Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 573-30.2014.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO RUFINO GONCALVES FILHO, Advogado: Dorival Cirne de Almeida Martins, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Advogada: Mônica Paiva Carvalho Lovisi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 581-18.2012.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): JOSÉ DEODATO BASTOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Cruz Mello da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 640-73.2017.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDSON CAPRINI DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 649-68.2011.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): FLÁVIO HENRIQUE DE CARVALHO

SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 669-69.2016.5.20.0015 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUCIMARA HONORATO SANTOS, Advogado: José Augusto Costa Sobrinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogada: Marta Sueli Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 674-35.2016.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhol, Agravado(s): ELIN MIGUEL DE SOUZA, Advogado: Edilson Gabriel Silveira Agner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 680-27.2013.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CAPARELI, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 704-09.2015.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOAQUIM FERREIRA LOPES, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Agravado(s): ORTEG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): CARFIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.417,48 - dois mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 48.349,56), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ARR - 711-80.2017.5.06.0401 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DA REGIÃO DO SERTÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Rones Clenio da Silva Ribeiro, Advogado: Erik Mentor da Ponte, Agravado(s): MUNICÍPIO DE EXU, Advogado: Paulo Gabriel Domingues de Rezende, Advogado: Carlos Gilberto Dias Júnior, Advogado: Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira, Agravado(s): A.L.C.A - SERVIÇOS & ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 719-43.2015.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTA ILKA PESSOA GOUVEIA, Advogada: Terezinha Alves de Oliveira Costa, Advogada: Cybele Alves de Oliveira Costa, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Caroline Almeida da Silva, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Gustavo Galvao Garbes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo:

AIRR - 734-67.2016.5.08.0122 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Francisca Edna Leal Fragozo, Agravado(s): PEDRO BORGES RODRIGUES, Advogada: Bia Athana dos Santos Almeida, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 739-68.2015.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): MÁRCIA GELY PORTO LEMOS, Advogado: Raimundo Cordeiro Valente, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogada: Fernanda Tayanne da Luz Pimentel Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 197.575,91), o que perfaz o montante de R\$ 1.975,75, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 824-14.2017.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LANDES DIAS, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Alessandro Lima Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 828-67.2016.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): HÉRICK HONÓRIO CORDEIRO, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): BLASCZYK - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Lincoln Thiago Calixto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 837-31.2017.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Agravado(s): MARCO ANTONIO DA CRUZ, Advogado: Marcelo Lucas de Souza, Agravado(s): UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 837-10.2017.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Agravado(s): SEBASTIÃO RODRIGUES VIDAL, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 860-69.2014.5.06.0017 da 6a. Região, Relator:

Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Petrônio Monteiro de Menezes, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS SANTOS, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 861-75.2014.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): LUIS ANTÔNIO DE LIMA GOMES, Advogado: Paulo César do Egito Ramalho, Agravado(s): ASERVIT - CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Agravado(s): JALFORT - SEGURANÇA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 862-66.2015.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): EDER DE SOUZA VERISSIMO, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 867-36.2016.5.07.0026 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Advogado: Flávio Henrique Luna Silva, Agravado(s): MARIA MARLICE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Alexandre de Souza Arraís, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 873-33.2014.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JURANDIR SILVA, Advogada: Mariella Donin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 878-29.2014.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): LADY JANE SCHOCAIR, Advogado: Wallace Rogério Mendonça Nicolette, Advogado: Sandro Aquiles de Almeida, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 903-88.2016.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Agravado(s): LIMPARTHTEC SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): MARIA GUADALUPE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Sérgio Luís Oliveira de Figueiredo, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 903-93.2017.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Advogado: Marcelo Augusto Ramos, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO GOMES FALCÃO, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 947-44.2015.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DOMINGOS SÁVIO SOARES OLIVEIRA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 948-80.2015.5.07.0038 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho, Agravado(s): JOAQUIM OLÍMPIO FARRAPO, Advogado: Diego Silva Parente, Advogado: Joaquim Jocel de Vasconcelos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1008-58.2011.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA., Advogado: Valton Dorea Pessoa, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO GELFUSO, Advogado: Juliana Fazio Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1031-34.2014.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravante (s) e Agravado (s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): DAYANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1033-69.2012.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HERON MARTINELLO DE AZAMBUJA, Advogado: Eduardo da Silva Langer, Agravado(s): SANTANDER SEGURADORA S.A., Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1040-35.2014.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOEL LUIZ DA SILVA,

Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1054-28.2015.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDITORA SEGMENTO LTDA., Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): ULISSES CAPOZZOLI, Advogado: Mariana Dias Capozoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 1058-42.2015.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNEI ROSA DE ARAÚJO, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Advogado: Joaquim Carlos Campos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1077-40.2014.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MWM MOTOR DIESEL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): REGINALDO MARCONDES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1088-10.2015.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REMO RAVETTI NETO E OUTRO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ARR - 1125-64.2010.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ COSTA DOS REIS, Advogado: Jorge Sotero Borba, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015, no importe de (R\$ 1.000,00 - mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.000,00 - vinte mil em reais), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 1134-93.2016.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Embargado(a): NEUQUEN HOTÉIS LTDA, Advogado: Rodrigo Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo ao julgado, consoante fundamentação.; Processo: ED-RR - 1174-87.2010.5.01.0245 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Embargado(a): MARLENE AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios da segunda Reclamada para, conferindo-lhes efeito modificativo, determinar que a contribuição para a FUNCEF seja realizada pela patrocinadora e pelo Reclamante, conforme o regulamento aplicável, bem como determinar que a denominada diferença atuarial (reserva matemática), necessária ao equilíbrio financeiro das entidades de previdência privada para garantir o pagamento dos benefícios contratados, será suportada pela patrocinadora, com juros e correção monetária.; Processo: AIRR - 1241-87.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel

Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1265-66.2010.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROSIANE LIDORIO FERMINO PEREZ, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Recorrente(s): JAAR EMBALAGENS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): TROMBINI INDUSTRIAL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): RICARDO DE ALMEIDA CESAR, , Recorrido(s): EDNALDO DE ALMEIDA CEZAR, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante, ficando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamada, nos termos do art. 500 do CPC/73.; Processo: Ag-AIRR - 1267-94.2013.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Cristiano Abras Silva, Advogado: Fabrício de Almeida Santos, Agravado(s): GILSONEY ANTÔNIO ARAÚJO, Advogado: Júlio Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1332-39.2016.5.08.0116 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ERNESTO DIAS DA SILVA, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1347-53.2012.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MERY ALVES BOASQUIVES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fernanda Rodrigues D'ornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1365-37.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): MARIA ELIENE CARNEIRO, Advogada: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 1384-13.2015.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): JOSÉ LUCIANO SILVA, Advogado: Silvio Juliano Luchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1426-76.2016.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO MONTEIRO DA CRUZ, Advogado: Herácliton Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1428-40.2015.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Agravado(s): PAULO CEZAR CZARNEWSKI, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao

agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1430-65.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA.; Processo: AIRR - 1458-33.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela JBS S.A.; e II) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA.; Processo: Ag-RR - 1468-97.2015.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO CÉSAR FERRARI, Advogado: Bruno Zeghbi Martins, Agravante(s) e Agravado(s): CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A, Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ de R\$ 450,00 - quatrocentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte agravada; b) conhecer do agravo do Reclamado Cavo Serviços e Saneamento S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ de R\$ 450,00 - quatrocentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor do Reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1477-23.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Carlos Kléber de Andrade, Agravado(s): DJENAL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Alex Salim M. Hussain, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1486-24.2015.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FORTEX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Adriano Costa Avelino, Agravado(s): MARIA JOSE ALVES CAMPOS DE FARIAS, Advogado: Victor Calheiros da Silva Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1531-94.2011.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s): WALBER DOS SANTOS SENNA, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Pedro José Souza de Oliveira, Advogado: Flávia Larissa Cavalcanti de Oliveira,

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1543-06.2012.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): SUSI APARECIDA DUQUE DA SILVA, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1555-36.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1559-33.2010.5.15.0055 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCELA CARINHATO ALMEIDA PRADO DE CASTRO VALENTE, Advogado: Luiz Freire Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOUTOR RAUL BAUAB JAHU, Advogado: Carlos Rosseto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1588-13.2012.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GUILHERME EDUARDO RIBEIRO BASTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto aos temas "HORAS EXTRAS. DIVISOR", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS"; II) dar provimento ao agravo quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. VALOR ARBITRADO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. VALOR ARBITRADO" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1643-74.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1681-95.2013.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARLI SANTANA SILVEIRA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1684-72.2014.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): LILIANE SOARES BARBALHO LIMA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Paulo Cornacchioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "juros de mora" para, convertendo-o em recurso de revista,

determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1689-20.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Agravado(s): JACKELINE CARVALHO RAMOS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1737-09.2012.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIEL NUNES MACIEL, Advogado: Alexandre Fernandes Domingues, Agravado(s): SANTOS-BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1768-26.2012.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARCOS VALENTIM, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos 2º e 3º reclamados, para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1777-23.2011.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BF BOX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Agravado(s): RENATO CEZAR LOPES, Advogado: Wagner Parronchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2010-06.2016.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): ESTEVAM JORGE JOSÉ ESTAVAM FILHO, Advogado: David Cunha Nova, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, Advogada: Marizete de Souza Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2091-40.2016.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): PATRICK DE ALMEIDA VALENTE, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa (R\$ 22.441,83), perfazendo o montante de R\$ 448,83 (quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos),

reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: AIRR - 2113-52.2015.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): DANIELA DA SILVA SOUZA, Advogada: Cátia Tirolli Savoldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2220-34.2013.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): RURAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Eudes Zomar Silva, Agravado(s): NEIDE MARIA MIRANDA, Advogado: José Brun Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA da SOBAR S.A. - AGROPECUÁRIA E OUTROS, Advogada: Fabiana Carla Checchia e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-RR - 2240-24.2010.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCOS NUNES DE SOUZA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; Processo: AIRR - 2408-77.2014.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CÉLIA ALVES DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Tereza Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2411-53.2013.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): LINDOLFO RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Alexsandra Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 2542-34.2013.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALDEMAR RUIZ PEIXOTO JÚNIOR, Advogado: Márcio Lôbo Petinati, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 2551-24.2011.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Bonora Júnior, Agravado(s): ANGELA CRISTINA MATTAR, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 2647-48.2013.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): MARCOS DUTRA KINSKY, Advogado: Erik de Amorim Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2664-95.2012.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EVENMOB CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): MAURÍCIO SIBEMBERG KAZAPI, Advogado: Antonio Augusto

Peres Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2825-17.2014.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DOUGLANS TACIANO DOS SANTOS, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 3127-14.2013.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): DJALMA GARCIA DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Higor Régis Dias Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 4630-46.2011.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDERSON CORDEIRO, Advogado: Manoel João Storino Neto, Agravado(s): PEDRO MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Marcelo Antônio Graf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 4794-14.2011.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogada: Tanara Medeiros Markoski, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LAURECI SAN MARTINS GOULART, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: AIRR - 10026-66.2015.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): GEOVANI DA SILVA BACELAR, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s) e Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Ricardo Nogueira Monnazzi, Advogado: Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-RR - 10054-74.2016.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DARIO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agda da Silva Dias, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10109-11.2015.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE RUBENS FERNANDES, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Advogado: Diogo Bernardi, Agravado(s): LIBRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE SANTOS, , Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II) dar provimento ao agravo quanto aos temas "NTERVALO INTRAJORNADA PREVISTO EM CONTRATO DE TRABALHO SUPERIOR AO MÍNIMO LEGAL DE UMA HORA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas "NTERVALO



INTRAJORNADA PREVISTO EM CONTRATO DE TRABALHO SUPERIOR AO MÍNIMO LEGAL DE UMA HORA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10212-36.2016.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GEOVANE EDUARDO LAGE SILVA, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): VILLA NOVA ATLÉTICO CLUBE, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10224-82.2016.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): IVAN DE MORAES, Advogado: Márcio Yoshio Ito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 10267-96.2014.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDINALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 10281-05.2014.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE TAUBATE E REGIAO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Duílio José Sanchez Oliveira, Advogado: Italo Sérgio Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 10424-21.2015.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: José Luís Baptista de Lima Filho, Advogado: Rhana de Almeida Born, Agravado(s): REJANE RIBEIRO DE TOLEDO PIZA, Advogada: Patrícia Picorelli Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10428-54.2016.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Diadimar Gomes, Agravado(s): EMILY GOMES MENDONÇA, Advogado: Elder de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 10471-34.2013.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): ANTÔNIO DE CARVALHO ALVES, Advogado: Geraldo Henrique Ferreira, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO DE CARVALHO ALVES, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 - mil e oitocentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00 - trinta e seis mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 10500-79.2007.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SINDICATO

DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORM, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 10502-58.2017.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): CRISTINEI MARTINS VIANA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10530-48.2015.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARLON MENAR MAGALHÃES, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10530-69.2015.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LAURA MARIA CAMPELLO MARTINS, Advogada: Thatiana Coutinho Chiavegatto, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA E OUTROS, Advogado: Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10609-64.2016.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): ISAAC AURÉLIO TONIDANDEL MAFALDO, , Agravado(s): CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogado: César José Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10709-14.2014.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BAYER S.A., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Advogado: Thiago Pinto Ávila, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): FRANCISCO AUGUSTO BRAGA FEITOSA, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 10725-62.2014.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDNO FERNANDES ROQUE, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): LITORÂNEA ENERGIA LTDA., Advogada: Bianca Marques Alves, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10783-19.2016.5.03.0087 da 3a. Região, Relator:

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): REINALDO MOREIRA LOPES, Advogado: Mário Lucio de Lima Brandao, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10803-29.2015.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 111,22 - cento e onze reais e vinte e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 11.121,68), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 10805-08.2017.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): WAGNER RODRIGUES FELIPE, Advogado: Sueli Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10836-86.2013.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): FERNANDA MARIA SANTOS DE LIMA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo.; Processo: AIRR - 10917-58.2016.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): LUIZ GERALDO DE CARVALHO, Advogado: Paulo Ivo Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10925-42.2016.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Agravado(s): ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Rosane Ferreira Pinto Alves, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10931-17.2014.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ELENICE NEVES DA SILVA, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Camilla Leal, Advogado: Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertida ao Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10959-69.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LIDIANE JACÍNTO SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN

ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11056-58.2015.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): VERANI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: David Soares da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11149-86.2016.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WEMERSON MÁRIO DA SILVA, Advogado: Felipe Roberto Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11177-78.2017.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): IVANILDO DE FREITAS, Advogado: Leandro Ferreira da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11197-82.2014.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ADRIANE THOMAZ CORRÊA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Igo Pessoa Santos, Advogado: Fabricio Alves Ferreira, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, , Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA." para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 11238-61.2015.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): INVEST SERVICE - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marilda Izique Chebabi, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS JARAGUÁ LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Emerson Brunello, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO COMERCIAL SWISS PARK - OFFICE, Advogado: Francisco Oliva da Fonseca Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): HELBOR OFFICES NORTE SUL E OUTRO, Advogado: Fábio Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) homologar o pedido de desistência formulado pela reclamante quanto à aplicação do IPCA-E, (Pet - 350725-09/2018), e determinar que a TR seja utilizada com índice de correção monetária sobre a totalidade dos débitos trabalhistas.; Processo: Ag-AIRR - 11309-94.2013.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Erika Leibel Rabinovitsch, Agravante(s) e Agravado(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Erika Leibel Rabinovitsch, Advogado: José Alberto

Couto Maciel, Agravado(s): SUELEM SANTOS LEITE, Advogado: Elaine dos Santos Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando a improcedência dos recursos, aplicar às partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 11396-58.2015.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Procurador: Max Casado de Melo, Agravado(s): GENIVALDO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Ademir Fazani, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: João Napoleão Lacerda Barbatto, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11422-21.2014.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): UBIRAJARA DE SOUZA MATTOS FILHO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11474-26.2016.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): KATIANE PORTO, Advogado: Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11545-35.2016.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALLISON RICARDO LUCIANO DE SOUZA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11629-83.2014.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): MIRIAN SILVA DA CRUZ, Advogado: Fernando Peterson Magnago, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Advogado: Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11682-44.2015.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VARELLA E DAMAZIO ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA LTDA, Advogado: Pedro Jorge Abdalla, Agravado(s): LILIANE ANTUNES DE ALMEIDA SCHUMANN, Advogado: Bruno Pereira da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA

CATARINA, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11734-21.2014.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Antonio Gomes Ferreira Filho, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11786-65.2015.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): DENISE DOS SANTOS FORTES, Advogada: Júlia Pinage Amaral, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11822-04.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Monica Paulina Pereira, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): LÁZARA LÚCIA SILVA, Advogado: Phablo Alves Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - FHU, Advogado: Natália Mendonça Pizelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11917-03.2015.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEITON SILVA SANTANA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11997-02.2015.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): VERA LÚCIA MATOS, Advogado: João Guerra Alves, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. - EPP, Advogado: Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12034-66.2013.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ROSNEI CAETANO DE OLIVEIRA, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade,

negar provimento aos dois agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 12039-38.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofoletti, Procurador: Felipe Vendemiatti, Agravado(s): MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA BERTOLO, Advogado: Fabiani Bertolo Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo.; Processo: Ag-AIRR - 12100-10.2009.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO, Advogado: Rubens Tavares Aidar, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300 (trezentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 12207-38.2014.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS CÂNDIDO DOS REIS, Advogado: José Maurício de Castro, Advogada: Alessandra Coimbra de Castro, Agravado(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12363-20.2015.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): IVONE MARIANO DE LIMA SILVA, Advogada: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12406-88.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE MACAE, Procurador: Elcio do Nascimento Pontes, Procurador: Sérgio Tolledo de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUIZIR, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): NILDA MARIA CUSTÓDIO, Advogado: Iamón Oliveira Machado, Advogada: Mayara Giraldele Pitta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 15300-20.2014.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): JOSEMIR DA SILVA BECKMAN, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 17569-42.2014.5.16.0005 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO RICO DO MARANHÃO, Procurador: Esdras da Silva Guedêlha, Procurador: Tibério Mariano Martins Filho, Recorrido(s): LUZIANE SOARES SILVA, Advogado: Ricardo Augusto Duarte Dovera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Porto Rico do Maranhão.; Processo: Ag-ARR - 20050-10.2016.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: André Renato Zuco, Advogado: Tatiane Pasinato dos Santos, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA MELO, Advogado: Regis Nain Hentges Morandi, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 6.494,33), o que perfaz o montante de R\$ 324,71, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 20142-46.2015.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LOCAL LOCADORA DE ÔNIBUS CANOAS LTDA., Advogada: Nara Regina Rodrigues Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO FERNANDO QUINTEIRO OLIVEIRA, Advogado: Marco Antonio Alves Bento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento dos recursos de revista da primeira e da segunda Reclamadas.; Processo: Ag-AIRR - 20185-27.2013.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GISELE ZATTO, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto aos temas "CONTRATO DE ESTÁGIO. DIFERENÇAS SALARIAIS. BOLSA AUXÍLIO", "ENQUADRAMENTO COMO PESSOAL DE ESCRITÓRIO. RECESSO REMUNERADO. DESCONTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; II) dar provimento ao agravo quanto aos temas "PROPORCIONALIDADE. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas "PROPORCIONALIDADE. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20356-46.2016.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JACQUELINE LUCAS GUEDES, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A., Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 20419-18.2015.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Advogado: Franciéile Schröder, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO GARSKE MADRID, Advogado: Paulo Gilberto Silveira, Advogado: Nilmar Pires dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do segundo



Reclamado.; Processo: AIRR - 20471-22.2015.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Tatiana Maria Lacerda Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20508-85.2015.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): KATIA DE MORAES LEMOS ALVES, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): A. M. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 20524-08.2015.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NELCI PEREIRA GONCALVES, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Alexandre Tadeu Seguin, Agravado(s): FRS S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 620,00, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 62.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 20555-77.2016.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VILSON CARLOS NICOLOSO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 20747-05.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDOMIRO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Roberto Staub, Agravado(s) e Recorrido(s): GUARDA PATRIMONIAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA GAÚCHA LTDA. - GP, Advogado: Celia Maria Rodrigues Santana Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): PREVISÃO SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mônica Petrella Canto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do primeiro Reclamado; II - conhecer do recurso de revista do primeiro Reclamado, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20787-15.2016.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): SIDNEI BORGES CASTRO, Advogada: Daiane Piani do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ARR - 21333-60.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS DORNELLES GONDRA, Advogado: Newton Jancowski Neto, Advogado: Newton Jancowski Júnior, Agravado(s): PREMEDIÇÃO EMERGÊNCIAS MÉDICAS

EIRELI - EPP, Advogado: Guilherme Carlete Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.500,00 - três mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 70.000,00 - setenta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ARR - 21630-05.2016.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UMANA BRASIL - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA ., Advogado: Adriano Alves da Mota, Advogada: Carmen Sílvia Santos de Campos, Agravado(s): FERNANDA ROSA DE SOUZA, Advogada: Ana Valeria Pinto Castiglione, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 349,71 - trezentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 6.994,22 - seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: ARR - 21683-91.2014.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): RUDIMAR RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Jacques Estrella, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação.; Processo: ED-RR - 22700-81.2008.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): VALDIR MORAES DA SILVA, Advogada: Esther Lancry, Advogado: Dayvson Araújo Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da CEF e da FUNCEF.; Processo: ED-Ag-AIRR - 23400-02.2008.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): AFFONSO CONCLI JUNIOR, Advogado: Nelson Halim Kamel, Embargado(a): TRACTEBEL ENERGIA S. A., Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 24084-15.2014.5.24.0056 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Jeferson Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANDRADINA, Advogado: Wilson Fernandes Sena Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL DE NOVA ANDRADINA-MS, Advogado: José Antônio da Silva, Agravado(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: André de Carvalho Pagnoncelli, Advogado: Mônica Mello Miranda Ely, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 45300-40.2003.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLO AUGUSTO MICHAELSEN CONTE, Advogado: Márcio Gabrielli Godoy, Agravado(s): LEONORA DA SILVA NUNES, Advogado: Giovanni Reinaldin,

Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 8.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 425,00 a ser revertida em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 70800-02.1999.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMÍLIA DE RODAT, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): SOLANGE DA SILVA BATISTA, Advogado: João de Carvalho Costa Filho, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA PARAÍBA, Advogado: Germano Soares Cavalcanti, Agravado(s): UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DO ENSINO SUPERIOR PARTICULAR DO BRASIL, , Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 82200-49.2011.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROMILDO LEITE VIEIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 88341-80.2005.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FABIA PEREIRA LIMA, Advogado: Henrique Braga de Faria, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Afonso Carlos Muniz Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 100602-49.2016.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEONARDO SILVA BRICIO, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101155-70.2016.5.01.0248 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): EISA PETRO-UM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Maurício de Almeida Mello, Agravado(s): LUIZ CARLOS FONSECA, Advogado: Daniele Gabrich Gueiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101230-17.2016.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Márcia Luiza de Souza Muniz, Agravado(s): NILSON ALBUQUERQUE DE MENEZES, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Agravado(s): NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 101266-46.2016.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TARCYLEA RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101400-

55.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RUI MASSOTO JUNGER, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Agravado(s): Q & B SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 102801-65.1995.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JORGE MORAES, Advogada: Brenda Torres Moraes, Agravado(s): ADILSON DOS SANTOS SOARES, Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s): ENCIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME, , Agravado(s): J.H.C. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME, , Agravado(s): PRISCILLA TORRES MORAES, , Agravado(s): RODRIGO OTÁVIO VECCHIO RODRIGUES, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 115042-58.2008.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Nilton Lafuente, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jefferson Rodrigues Bellomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 120200-87.2007.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUDEMIRO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Ricardo de Almeida Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: João Ailton Gomes Gonçalves, Advogado: Dalcio Rezende Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 128900-33.2013.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): CLAUDEMIR CHRISTIANO ALVES, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.400,00 - mil e quatrocentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 28.000,00 - vinte e oito mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 161000-50.2009.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): DANIEL ZAPPULLA, Advogado: Leandro Meloni, Embargante(s) e Embargado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios do Reclamante; e II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da primeira Reclamada, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015.; Processo: Ag-AIRR - 173500-28.2014.5.13.0003 da 13a. Região, Relator:

Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): MARIA DO CARMO ANTAS CABRAL, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 174200-89.2006.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DJANIRA DA SILVA MONTE, Advogado: Hildo Pereira Pinto, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 182500-89.2013.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alvaro Vanderley Lima Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 195700-49.2009.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DAS NEVES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 235200-37.2007.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALCÂNTARA FEIRAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Eli Alves da Silva, Agravado(s): VALDEIL JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Francisco dos Santos Barbosa, Agravado(s): ESTÚDIO F2M EVENTOS ASSOCIADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Henrique de Oliveira e Paula Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de F. PADOVAN ARQUITETURA LTDA., Advogado: Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE LUNA, , Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO MALAVASI CATTAPRETA, , Agravado(s): ASNA MARIA DE LUMA PADOVAN, , Agravado(s): MARIO ROBERTO PADOVAN, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ARR - 253600-85.2007.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DOUGLAS DIAS E SOUZA E OUTROS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1000285-79.2016.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Renato Sauer Colauto, Agravado(s): SELMA MARIA DE ALMEIDA CINTRA SAMPAIO, Advogado: Rafael Moura da Silva, Agravado(s): UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Luciano Ulian, Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Agravado(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A. E OUTRO,

Advogado: Márcio Alexandre Malfatti, Agravado(s): UP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), , Agravado(s): UP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), , Agravado(s): UP SAÚDE OCUPACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000516-43.2015.5.02.0342 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): JADSON DE JESUS ROSA, Advogado: Fábio Takezo Uchida, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000729-96.2016.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RONAN ARAÚJO FERNANDES, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000734-19.2015.5.02.0715 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Aloisio Costa Junior, Agravado(s): GENILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000935-13.2016.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FABIO ALVES TORRES, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): VOITH HYDRO LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1001353-92.2016.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): THIAGO HENRIQUE DE ANDRADE, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, deferir ao Reclamante o pagamento das horas prestadas além da 6ª diária e 36ª semanal, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fixo o valor da condenação em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas pela Reclamada, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).; Processo: Ag-RR - 1001454-02.2016.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALBAN ALTEMA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Guilherme Vieira de Camargo, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.000,00 - trinta e seis mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1001571-19.2015.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MURILO SILVA DE MELO, Advogado: Antônio Paulo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001650-43.2014.5.02.0471 da

2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MAURO CESAR GONCALVES, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 1001665-31.2015.5.02.0712 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): AMADO GONÇALO DE MELO JUNIOR, Advogada: Mariléa Saraiva Matos, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1001749-88.2015.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VANDERLEI GETARUCH, Advogado: Douglas Santana Vidigal Alves, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1002067-42.2016.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ELENILDA MARIA ALVES, Advogado: Renato Mazzafera Freitas, Agravado(s): COMITE SETH DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, , Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL GUARANI, Advogado: Douglas Mangini Russo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1002527-41.2015.5.02.0602 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DE ASSIS, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogada: Ana Paula Leite de Venco, Advogada: Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Aparecida Braga Barbieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante apenas quanto ao tema "METROVIÁRIO. CONDIÇÃO DE RISCO EQUIVALENTE AOS ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL. SÚMULA 191/TST" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1003628-04.2013.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GABRIEL GOMES SANTOS, Advogado: Emilio Carlos Silva Pinto, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1376100-55.2002.5.09.0002 da 9a. Região, Relator:

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERGIO VALENTE WITHERS, Advogado: Natália Brotto, Advogado: Silvano Ferreira da Rocha, Advogado: Rodrigo Pironti Aguirre de Castro, Agravado(s): VALDIR ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Giselle Ricardo dos Santos, Advogado: Oscar Silvério de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE , Advogada: Márcia Adriana Mansano, Agravado(s): WILSON ROMUALDO TONINELLO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. A sessão virtual encerrou-se à zero hora do dia dezenove de março de dois mil e dezenove. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

**MINISTRO EMMANOEL PEREIRA**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**